A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/2002

Autoriza o município a celebrar convênio com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia – CONDESUS/QUARTA COLÔNIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável da Quarta Colônia – CONDESUS/QUARTA COLÔNIA, de acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGUDO** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLÔNIA – CONDESUS/QUARTA COLÔNIA**, com a finalidade de operação e manutenção de uma Retroescavadeira, para incentivo à Agricultura Familiar.

O MUNICÍPIO DE AGUDO, com sede Administrativa à Av. Tiradentes, n.º 1625, inscrito no CNPJ sob n.º 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **Lauro Reinoldo Reetz**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA QUARTA COLONIA – **CONDESUS/QUARTA COLÔNIA,** Sociedade Civil, com sede à Av. Antonio Bozzetto, n.º 98, em Faxinal do Soturno/RS, inscrita no CNPJ n.º 01.509.149/0001-63 doravante denominada **CONDESUS**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **Admir Carlos Ruviaro**, resolvem celebrar o presente Convênio, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre MUNICÍPIO e CONDESUS para a operação e manutenção de uma máquina Retroescavadeira nova, de fabricação nacional e que será empregada prioritariamente para serviços nas lavouras do Município, como incentivo à agricultura familiar e serviços gerais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA **–** Dos objetivos e metas

O objetivo a ser alcançado é a melhoria das condições das lavouras, para a realização de atividades de "Infra-estrutura Social Básica no Campo", tais como: construção de açudes, drenagens, terraplanagem, vias de acesso, preparo do solo, fenação, silagem e técnicas de conservação do solo; melhorar a renda da agricultura familiar, incentivando a diversificação de cultivos, melhor aproveitamento da terra e aumento da produção.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das responsabilidades dos partícipes

Para alcançar os objetivos previstos:

I - Caberá ao Município:

a)ceder aos agricultores que o solicitarem, a Retroescavadeira para serviços na agricultura, cobrando dos mesmos o valor de R$ 18,00(dezoito reais) à hora de serviço.

b)repassar mensalmente ao CONDESUS o equivalente a R$ 9,00 (nove reais) por hora de serviço realizado pelos agricultores, com a Retroescavadeira;

c)a operação da máquina, sua manutenção, tais como, reformas, substituição de peças, combustíveis e lubrificantes, pneus e tudo o que for necessário para o seu perfeito funcionamento;

d)disponibilizar os operadores para máquina, pagando seus salários, encargos sociais, horas extras;

e)cobrar dos agricultores o valor das horas de serviços realizadas;

f)enviar ao CONDESUS, mensalmente uma relação das horas de serviço realizadas, o valor cobrado dos agricultores e o valor repassado ao CONDESUS;

II - Caberá ao CONDESUS:

a)informar semestralmente ao Município a situação dos pagamentos do financiamento da retroescavadeira junto ao órgão financiador.

b)a legalização da máquina junto aos órgãos de trânsito;

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo de vigência

Este Convênio terá vigência por cinco anos, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

A inexecução total ou parcial do Convênio ensejará a sua rescisão nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

O Convênio poderá ser rescindido, ainda:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos do inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do presente Convênio, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO, sem ônus para os partícipes;

c) judicialmente, nas determinações da legislação;

d) se o equipamento estiver sendo usado e operado inadequadamente, ou fora da área de abrangência do município.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Convênio, com as testemunhas instrumentais, em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Agudo, de de 2002

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ADMIR CARLOS RUVIARO
Presidente do CONDESUS

Agudo, 19 de setembro de 2002.

Ver. Carlito Schiefelbein
Presidente

Ver. Reni Boijink
Vice-Presidente

Ver. Beto Müller
Secretário